



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI N.º 173 / 2.001

“Revoga e altera dispositivos das Leis n.ºs 058 e 70/95 e dá outras providências”

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Na Lei nº 058, de 08 de Junho de 1.995, fica revogado o inciso VII, do artigo 22 e alteradas as redações do inciso VI, do artigo 22 e do artigo 29, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 22 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - *ser alfabetizado.*”

“Artigo 29 - *A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, a qual corresponderá a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)*”

Artigo 2º - Na Lei nº 070, de 01 de Dezembro de 1.995, ficam revogados os incisos V e VI, do artigo 4º e o artigo 5º e §§ 1º e 2º e alterada a redação do artigo 6º, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 6º - *A homologação dos candidatos ocorrerá após análise, pela Comissão, da documentação exigida.*”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 10 de Abril de 2.001.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
006, fls. 07, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 10 / 04 / 01.